

FISCALIZAÇÃO DO IPEM – ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

Um assunto muito frequente nos atendimentos jurídicos realizados na sede da ACIAS refere-se à fiscalização do IPEM e suas consequências para os estabelecimentos comerciais. Dessa forma, entendo ser de extrema importância orientar os comerciantes locais, em especial os que não fabricam seus produtos, apenas revendem os adquiridos de fabricantes/atacadistas/importadores, de como proceder quando o fiscal encontra eventual irregularidade nas mercadorias comercializadas em seus estabelecimentos, a fim de minimizar os prejuízos decorrentes da fiscalização.

Quando o fiscal do IPEM realiza a fiscalização e encontra eventualmente produtos com alguma irregularidade, o mesmo lavrará um Termo Único de Fiscalização, mencionando a natureza da irregularidade e concedendo um prazo, de 10 (dez) dias, para a apresentação das notas fiscais do produto e a justificativa quanto à irregularidade encontrada.

Levando-se em conta que a maioria dos comerciantes não são os responsáveis diretos pela produção das mercadorias que vendem em seus estabelecimentos, tendo adquirido as mesmas de importadores, atacadistas, fabricantes, etc., qualquer irregularidade constatada pelo IPEM quanto à fabricação do produto, peso, material utilizado, ausência de selo do INMETRO, dentre outras, cabe a responsabilização direta dos importadores/atacadistas/fabricantes das mercadorias, que disponibilizaram as mesmas aos comerciantes, com as irregularidades constatadas, e não destes últimos que apenas as colocaram à venda em seus estabelecimentos, desconhecendo eventual irregularidade no produto.

Assim, o único momento para demonstrar essa ausência de responsabilidade do comerciante sobre o produto fiscalizado, é quando do recebimento do referido Termo Único de Fiscalização. No verso do mesmo existem orientações importantes a serem observadas, como o encaminhamento das notas fiscais do produto e principalmente a elaboração de uma declaração pelo importador/atacadista/fabricante, onde salientam que a mercadoria é procedente destes últimos, sendo os responsáveis pela sua importação, comercialização e/ou fabricação.

Observando-se o que se pede no referido Termo Único de Fiscalização, em especial, quanto ao prazo para a apresentação dos documentos e justificativas, anexando-se as notas fiscais e principalmente a declaração acima mencionada, a responsabilidade recai sobre o atacadista/importador/fabricante, retirando a mesma dos comerciantes, o que é de rigor, já que não foram estes os responsáveis diretos pela irregularidade constatada, decorrente da má fabricação do produto e da não observância das normas legais.

No entanto, ocorre que muitos comerciantes não observam o prazo estabelecido no Termo Único de Fiscalização para providenciar a documentação adequada, deixando por vezes de cumprir o mesmo, não apresentando os documentos e as justificativas necessárias, em especial, a declaração do atacadista/importador/fabricante, o que é extremamente prejudicial, posto que este é o único momento hábil para retirar a

responsabilidade do seu estabelecimento comercial, dirigindo-a para quem realmente é o responsável pela irregularidade constatada.

Dessa forma, por consequência, acaba se instaurando um processo administrativo em face do comerciante, com posterior autuação do mesmo, pois a partir do momento que se instaura o processo administrativo, não cabe mais a defesa na tentativa de se eximir da responsabilidade, atribuindo-a a terceiros, gerando uma futura penalização do comerciante, a qual poderia ter sido evitada se observados os procedimentos desde o início.

Portanto, concluindo este artigo, oriento a todos os comerciantes, que não fabricam os produtos que comercializam, que diligenciem com atenção quando da ocorrência da fiscalização em seus estabelecimentos, com a lavratura do Termo Único de Fiscalização, observando o prazo para justificativa e encaminhamento dos documentos adequados, a fim de retirar de seus estabelecimentos comerciais a responsabilidade sobre uma mercadoria irregular, que não lhes cabe, eximindo-se consequentemente de uma futura autuação/penalidade, que acaba por onerar desnecessariamente o seu comércio.

Desejo a todos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo!

Um abraço,

Érica Meante dos Santos Bergamo
Assessora Jurídica - ACIAS